

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003 (Da Sra. Lúcia Braga)

Estabelece para idosos a partir de sessenta e cinco anos vantagem na compra de passagem em transporte rodoviário intermunicipal e interestadual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica garantida aos idosos a partir de sessenta e cinco anos a redução de 50% no valor de passagem, para uso próprio, em transporte coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garantiu aos maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. Esse foi um grande avanço social, pois permitiu aos idosos maiores possibilidades de deslocamentos urbanos, sem custos pessoais.

Consideramos, no entanto, que esse tipo de benefício merece também ser estendido ao transporte intermunicipal e interestadual, a fim de que essas pessoas, que tanto contribuíram para o País com uma extensa vida de trabalho, não sejam obrigadas a descartar algumas realizações, no ocaso da vida, por significarem insuperáveis encargos para elas.

Para evitar que esse sacrifício possa acometer a maioria de nossos idosos, e por estarmos certos de que nossa medida não impedirá que as empresas de transportes continuem auferindo lucros ponderáveis, estamos encaminhando o presente projeto de lei, o qual esperamos seja aprovado pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada LÚCIA BRAGA